



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019

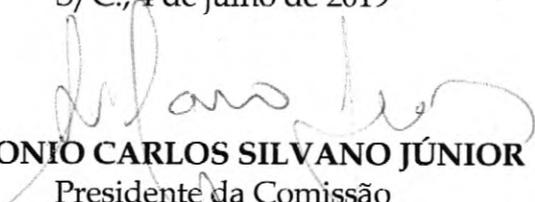
Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019, da Edil Iara Bernardi, susta os efeitos do Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019.

De acordo com a justificativa apresentada o § 1º do mesmo artigo, estabelece que anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros, sendo inteiramente vedada qualquer hipótese de interpretação extensiva de um artigo integralmente claro e preciso, ou seja, para os Conselheiros que não se encontram com o mandato de três anos cumprido não pode haver substituição eis que o legislador estabeleceu três anos de mandato e não expressou até três anos.

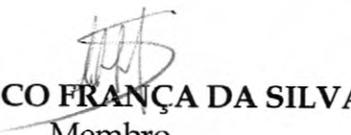
Evidentemente, a recondução é discricionária, mas o cumprimento do mandato não. Desta forma, ao proceder à substituição de membros que não tenham completado três anos de mandato o Prefeito exorbitou em seu poder regulamentador, desatendendo à disposição legal que prevê a extinção do mandato do Conselheiro somente nas hipóteses de renúncia, ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano (§ 4º do art. 5º da Lei 4.574/94).

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de julho de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019, da Edil Iara Bernardi, susta os efeitos do Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019.

De acordo com a justificativa apresentada o § 1º do mesmo artigo, estabelece que anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros, sendo inteiramente vedada qualquer hipótese de interpretação extensiva de um artigo integralmente claro e preciso, ou seja, para os Conselheiros que não se encontram com o mandato de três anos cumprido não pode haver substituição eis que o legislador estabeleceu três anos de mandato e não expressou até três anos.

Evidentemente, a recondução é discricionária, mas o cumprimento do mandato não. Desta forma, ao proceder à substituição de membros que não tenham completado três anos de mandato o Prefeito exorbitou em seu poder regulamentador, desatendendo à disposição legal que prevê a extinção do mandato do Conselheiro somente nas hipóteses de renúncia, ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano (§ 4º do art. 5º da Lei 4.574/94).

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de julho de 2019

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019, da Edil Iara Bernardi, susta os efeitos do Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PDL nº 55/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 4 de julho de 2019.

Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 55/2019

De autoria do Edil Iara Bernardi o projeto pretende sustar os efeitos do Decreto n°24.877, de 31 de maio de 2019.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

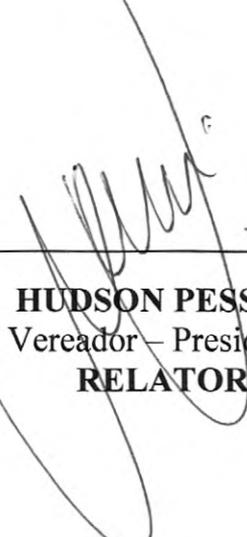
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta caso aprovada irá gerar ações meramente administrativas, tais alterações não culminarão em impacto financeiro além do previsto em orçamento anual, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 04 de julho de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS
SANTOS
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro